

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Portaria n.º 313/90**

de 26 de Abril

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários excedentes do QEI do Ministério do Comércio e Turismo nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, alterado

pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, é aumentado com o lugar constante do mapa anexo ao presente diploma, que será extinto logo que vagar.

2.º Os encargos com o pessoal a que se refere a presente portaria serão suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça enquanto não for inscrita verba no Orçamento do Estado para esse fim.

3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 3 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível — Grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	1	Consultadoria jurídica e contencioso administrativo, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, organização, informática, documentação, arquivo e estatística.	Técnica superior	Técnica superior de 2.ª classe.	(a) 1

(a) O lugar será extinto quando vagar.

Portaria n.º 314/90

de 26 de Abril

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, o quadro de pessoal dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Aveiro passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º Os encargos resultantes serão suportados pelo Gabinete de Gestão Financeira.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 314/90

Aveiro

Serviços do Ministério Público

Secção central e duas secções de processos.
Pessoal:

Categorias:

Secretário técnico	1
Técnico de justiça principal	2
Técnico de justiça-adjunto	(a) 4
Técnico de justiça auxiliar	5

(a) Uma unidade para apoio ao Tribunal do Trabalho.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Decreto-Lei n.º 137/90**

de 26 de Abril

No âmbito da política geral do Governo, e com o objectivo do reforço da capacidade operacional das organizações de produtores que visem a comercialização dos seus produtos, tem vindo o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação a transferir para as associações do sector agrícola instalações e equipamentos que tornem possível a essas mesmas associações o desempenho das suas atribuições, quando a utilidade daqueles equipamentos e instalações se encontre muito mais próxima da natureza das actividades desenvolvidas por estas entidades do que das prosseguidas pelo Estado, em cuja titularidade se encontram por via indirecta e, na maior parte das vezes, em resultado da extinção das estruturas corporativas.

Encontram-se nesta situação, designadamente, as instalações afectas à comercialização de produtos agro-pecuários, nomeadamente os parques de leilões de gados e armazéns de lãs, salas colectivas de ordenha mecânica, estações fruteiras e armazéns de batata e azeite actualmente na titularidade do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), mas cuja finalidade específica, embora situando-se no âmbito do desenvolvimento do sector agro-pecuário, não se encontra, porém, no campo da actuação que o Estado deva gerir e administrar directamente.

Acresce que se tem verificado que algumas dessas infra-estruturas têm vindo a ser gradualmente utiliza-